



**Município de
Sete Barras**

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano II | Edição nº 166

Publicação Oficial do Município de Sete Barras, conforme Lei Municipal 2.041, de 23 de agosto de 2021

Prefeitura Municipal de Sete Barras

CNPJ 46.587.275/0001-74

Rua José Lopes, 35

Telefone: (13) 3872-5500

Site: www.setebarras.sp.gov.br

Câmara Municipal de Sete Barras

CNPJ 44.306.751/0001-06

Rua São Jorge, 100

Telefone: (13) 3872-2403

Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. 13 3872-5500, Ramal 219

SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICO

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 222

SECRETARIA DE TRANSPORTES E OPERAÇÕES VIÁRIAS

Rua Prefeito Clovis de Paula Souza, s/n, Vila São João - Tel. (13) 3872-1400

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Rua Presidente Arthur da Costa e Silva, 161, Centro - Tel. (13) 3872-1834

DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E LAZER

SP 139, s/n, Vila São João - Tel. 13 3872-5500

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Júlio Prestes, 692, Centro - Tel. (13) 3872-1574

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Rua São Jorge, 150 - Jardim Ipiranga - Tel. 13 3872-1466

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 206

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E OBRAS

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 223

CRAS

Rua Celso Amaro da Silva, 147, Jardim Magário - Tel. (13) 3872-2006

SECRETARIA DE SAÚDE

SP 139, s/n, Centro - Tel. (13) 3872-5510

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sete Barras, instituído pela Lei nº 2.040/21 é o órgão oficial de publicações do município.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO nº. 1.257/2023**

De 30 de março 2023.

REGULAMENTA O MARÇO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO ENTRE AS LEIS Nº 8.666/93 E Nº 10.520/2002 E A LEI Nº 14.133/2021 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.567/2.010,

CONSIDERANDO que, nos termos do quanto disposto no art. 193, II da Lei nº 14.133/2021, no próximo dia 1º de abril haverá a revogação das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e o disposto nos artigos. 190 e 191 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o posicionamento Advocacia Geral da União no âmbito do Parecer nº 6/2022, acórdão do Tribunal de Contas da União no âmbito do TC 000.586/2023 e o Decreto Estadual nº 67.570, de 15 de março de 2023;

D E C R E T A:

Artigo. 1º - A Administração Municipal de Ariranha poderá optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pelo Prefeito até o dia 31 de março de 2023.

§ 1º - Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, bem como os contratos decorrentes e seus aditamentos ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vedada a combinação com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º- Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível, justificadamente, que a área demandante com autorização do Prefeito, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos, inclusive no que concerne aos regulamentos editados.

§ 3º. Para fins de atendimento do disposto no "caput", o processo administrativo deverá ser instruído com, no mínimo, a requisição assinada pelo secretário da área demandante e a autorização do Prefeito.

Artigo. 2º - As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o art. 1º deste decreto poderão ser utilizadas durante o prazo

de sua vigência, observado o limite legal de 1 (um) ano, sendo possível celebrar contratações conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

Artigo. 3º - Os processos licitatórios que não tiverem a publicação do aviso do edital e as contratações diretas (dispensas e inexigibilidades) que não tiverem a publicação das ratificações até 29 de dezembro de 2023 deverão ser cancelados.

Parágrafo único - No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento deste decreto.

Artigo 4º - A partir do dia 1º de abril de 2023, com a revogação das Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, não será aceito a abertura de processos com fundamento em referidas normas.

Artigo 5º - Os contratos sob o regime jurídico da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que tenham sido firmados antes da entrada em vigor da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa nos termos do art. 191 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 1º deste decreto, terão seu regime de vigência, prorrogação, alteração e rescisão definidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mesmo após a sua revogação.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 30 de março de 2023.

DEAN ALVES MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

Higino Jerônimo da Rosa Junior

Resp. Secretaria de Adm. E Finanças

Portarias**PORTARIA Nº. 048/2023**

De 28 de março de 2023.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - COMSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Sustentável - COMSEA, do Município de Sete Barras, criado pela Lei nº.1896/2017, será constituída pelos seguintes membros:

I - Representante do Poder Público**Seguimento:****Secretaria de Assistência Social RG**



Titular: Aparecida Célia de Oliveira 13.014.285-2

Suplente: Thais Janine Dias Omine 40.118.887-5

Secretaria de Desenvolvimento Sustentável

Titular: Cláudio Roberto de Oliveira 45.615.080-8

Suplente: Aldrien de Souza Fuzitani 27.736.895-9

Secretaria da Saúde

Titular: Wagner Muniz Ribeiro 27.493.275-1

Suplente: Daylan Ketelen de Oliveira Biancolli
46.318.850-4

II - Representante da Sociedade Civil

Seguimentos: RG

Cooperativa da Agricultora Familiar de Sete

Barras

Titular: Sônia Beatriz Pangoni 5.737.954

Suplente: Marcelo De Jesus Fukunaga Rosa 33.114.864-

X

Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais de Sete Barras

Titular: Fidelcino Teixeira de Almeida Junior
01.196.674-0

Suplente: Letícia Henrique dos Santos 58.779.025-8

Instituição Religiosa -

Titular: Sheila de Souza Garcia Vieira 62.992.672-3

Suplente: Thiago Willians Santos Nogueira
48.946.506-7

Instituição Amigos da Vida

Titular: Micaela Bermudez Lopes dos S. de Oliveira
14.074.550-6

Suplente: Thainara Mirella dos Santos Paulucio
50.485.886-5

Associação Comunitária de Bairro

Titular: Jessica Leziane Teixeira Pereira (Guapiruvu)
41.458.943-X

Suplente: Maria Antônia Aparecida Rosado (Vila S°
João) 28.014.155-5

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 28 de março de 2023.

Higino Jerônimo da Rosa Junior DEAN ALVES MARTINS

Secretario de Adm. e Finanças Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº. 155/2020.

De 2 de dezembro de 2020.

*DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DOS
MEMBROS DA COMPDEC -
COORDENADORIA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO e DEFESA CIVIL.*

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o Decreto Municipal nº. 13/79, de 12/11/79.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar as pessoas abaixo relacionadas para comporem a COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, criada pelo Decreto Municipal nº. 13/79, de 12 de novembro de 1979.

§ Único - Na forma do Organograma Funcional da

COMPDEC, a composição, bem como competência dos grupos de atividades nas respectivas áreas de funcionamento é a seguinte:

Coordenador:

JORGE KIYOHARU ENDO, brasileiro, casado, Vice-Prefeito, portador do RG. nº. 16.882.575, residente a Rua Julio Prestes, 1278 - centro - Sete Barras/SP;

Secretaria Executiva

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável, portador do RG. nº. 45.615.080-8, residente a Rua Quirino Nunes da Silva, 139 - centro - Sete Barras/SP.

Secretária Adjunta:

MARIA LEILA DE AGUIAR, brasileira, solteira, Assistente Administrativo, portadora do RG. 13.766.027-3, residente a Rua Direitos Humanos, 100 - JD. Nossa Senhora Aparecida, Sete Barras/SP.

Núcleo Técnico:

SERGIO RICARDO MUNIZ, brasileiro, casado, Secretário de Planejamento, Projetos e Obras, portador do RG. nº. 22.918.504-6, residente a Rua Eldorado Paulista, 29 - centro - Sete Barras/SP;

RENAN GUSTAVO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Diretor de Infra-Estrutura Urbana, portador do RG. nº. 322.426.996, residente a Rua Washingtonia, 45 - Cj. Residencial Palm Park, na cidade de Registro/SP - CEP. 11900-000.

CAIO STENIO ALMEIDA, brasileiro, solteiro, Diretor de Meio Ambiente, portador do RG. 29454253-X, residente a Rua Julio Prestes, 621 - centro, Sete Barras/SP.

Núcleo da Saúde

LUCIA MARIA DE LIMA MAIA, brasileira, solteira, enfermeira - Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG. 83208791 e CPF. 097.876.228-24, residente e domiciliada a Rua Pres. Arthur da Costa e Silva, - centro - Sete Barras/SP.

EDINEIS FRANÇA, brasileiro, casado, Diretor do ESF, portador do RG. 294.613882 e CPF. 253.893.798-10, residente a Rua Bom Jesus de Iguape, 330 - Vila São João, Sete Barras/SP.

ADILSON FARIA, brasileiro, casado, Diretor de Atenção a Saúde das Pessoas, portador do RG. 277841343 e CPF. 182.892.178-54, residente a Rua Quatro, nº. 154 - Jd. Magário, Sete Barras/SP.

Núcleo de Ações Emergenciais

JUCELINO SANTOS MIKOLEIT, brasileiro, Diretor Administrativo, - Serviços Urbanos, portador do RG. nº. 42.369.863-1 residente a Rua São João Batista, 1313 - Vila São João - Sete Barras/SP.

DAVID MANOEL FERNANDES, brasileiro, solteiro, Diretor Administrativo, portador do RG. 283.165.820 e CPF. 219.898.328-14, residente a Rua Seis, 455 - Jd. Magário, Sete Barras/SP.

ODAIR ADRIANO DA SILVA, brasileiro, casado, Chefe do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas Municipal, portador do RG. 24.270.646-0 e CIC. 136.573.978-33, residente a Rua João Carlos Antunes, Jd. Aparecida - Sete Barras/SP.

Núcleo de Logística

LUIZ ANTONIO FUDALLI, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Transportes e Op. Viárias, portador



do RG. nº. 21.527.867-7, residente a Rua Pres. Arthur da Costa e Silva, 716 - centro - Sete Barras/SP.

ERANILDO CARNEIRO RODRIGUES, brasileiro, casado, Chefe do Setor de Transporte Escolar municipal, portador do RG. nº. 23.464.151, residente a Rua Registro, 72 - centro - Sete Barras/SP.

ALCEU JULIO ALVES, brasileiro, solteiro, Assessor para Assuntos do Meio Ambiente, portador do RG: 16.478.974, residente no Bairro Guapiruvu, município de Sete Barras/SP.

Núcleo Social

TANIA MARA DE MENEZES PEDROSO, brasileira, Secretária de Assistência Social, portadora do RG. 9.576.325-9 e CPF. 040.483.238-57. residente a Rua Manoel Clemente de Oliveira, Jd. Aparecida - Sete Barras/SP.

ADRIANA ARAUJO DE SOUSA, brasileira, Assistente Administrativo, portadora do RG. 45.017.901-1 e CPF. 381.830.408-45, residente no Bairro Vassoural, km 21 - Rodovia Neguinho Fogaça, Sete Barras/SP.

CAMILA ROCHA MENDES ROCHA, brasileira, Coordenadora da Casa de Acolhimento, portadora do RG. 46.734.182-5 e CPF. 395.982.008-92, residente a Rua Antonio Benedito de Almeida, 111 - Jd. Magário - Sete Barras/SP.

Artigo 2º - Os serviços prestados em ocorrência de eventos desastrosos serão considerados relevantes e constarão dos assentamentos funcionais dos participantes.

Artigo 3º - Fica estabelecido prazo indeterminado para a atuação da referida Comissão, em harmonia com o Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 2 de dezembro de 2020.

DEAN ALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Higino Jerônimo da Rosa Junior
Secretária de Adm. E Finanças

.....

**Editais**

EDITAL Nº 001/2023

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2024/2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sete Barras/SP, no uso de suas competências, atribuídas pela Lei Municipal nº 1225/03 e alterada pela Lei nº 2123 /2023, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e com aprovação de seu Colegiado, em reunião extraordinária de 30 de março de 2023, faz publicar este edital para a realização do processo eleitoral para a escolha de Conselheiros Tutelares, para os Conselhos Tutelares de Sete Barras/SP.

I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo de escolha eleitoral será realizado nos termos da Lei Municipal nº 1225/03, com as alterações trazidas pela Lei Municipal 2123/2023 e da Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014, no que couber.

II DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 2º Caberá à Comissão Eleitoral a operacionalização do processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia dos candidatos e eleição.

Parágrafo único.

Fica constituída a Comissão Eleitoral, aprovada em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 08 de janeiro de 2023, com a seguinte composição:

Representantes do Poder Público Tânia Mara de Menezes Pedroso (gestora); Débora Pontes Muniz (Coordenação Secretaria Educação) II. Representantes da Sociedade Civil Victor Alfonso Lopez Yopez e Jairo Alves da Silva;

Art. 3º Caberá à Comissão Eleitoral:

- I- Dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;

cmdca@setebarras.sp.gov.br
Rua Manoel Clemente de Oliveira SN



- II- Adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
- III- Analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA para a homologação das candidaturas;
- IV- Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e legislação municipal correlata, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- V- Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- VI- Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;
- VII- Lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- VIII- Realizar a apuração dos votos;
- IX- Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- X- Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;
- XI- Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, conforme estipulado em tópico próprio deste edital.

§1º Para fins do disposto no Inciso IX deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de qualquer propaganda considerada aliciadora, enganosa, abusiva ou perturbadora da ordem, bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei Federal.

§ 2º O presente processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

III - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO PROCESSO DE ESCOLHA ELEITORAL

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



- I - Formar a Comissão Eleitoral;
- II - Requisitar servidores e/ou convidar representantes de universidades, entidades assistenciais, e organizações da sociedade civil, para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras
- III - Expedir resoluções acerca do processo eleitoral
- IV- Julgar:
 - a) Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
 - b) As impugnações ao resultado geral das eleições;
 - V- Homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;
 - VI- Publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

IV- QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

Art. 5º Serão eleitos 5 (cinco) conselheiros tutelares titulares, em conformidade **A LEI MUNICIPAL n 2.123/2023** e igual número de suplentes, que serão convocados na ocorrência de qualquer das hipóteses estabelecidas pela lei.

Parágrafo único.

O subsídio a ser percebido pelos conselheiros tutelares titulares, nos termos do artigo 70 da Lei Municipal nº 2.123/2023 (dois mil cento e vinte e três) terá direito a remuneração mensal não inferior a um salário mínimo que, será reajustado pelo mesmo índice e na mesma data do reajuste geral dos servidores públicos municipais.

V- DA CANDIDATURA

Art. 6º Os candidatos ao cargo de conselheiros tutelares passarão pelas seguintes etapas:

- I - Inscrição;
- II – Capacitação 20h e Prova escrita;
- III – Avaliação Psicológica;



IV - Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados;

V - Pleito;

VI – Curso de Capacitação Inicial 10h

VI- DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições deverão ser efetuadas no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas (exceto sextas, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos) na sede da Secretaria Municipal da Assistência Social, situada à Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n Jd Nossa Senhora de Aparecida Sete Barras - SP

Art. 8º São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

Requisitos	Documentos comprobatórios
I- Reconhecida idoneidade moral;	Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo e Certidões do Cartório do Distribuidor Criminal tanto da Justiça do Estado de São Paulo como da Justiça Federal
II- Idade superior a 21 anos;	Cópia de documento oficial (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira de conselho regional profissional) com foto, para conferência.; quitação serviço militar; cnh
III- Apresentar exame toxicológico	Realização do exame toxicológico por parte dos candidatos eleitos (pós eleição). Essa análise é uma das etapas de aprovação no processo eleitoral e



	tem caráter eliminatório, a ser apresentado 1 mês antes da pose.
IV - Residir no Município de Sete Barras há mais de 5 (cinco) anos;	Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou gás ou extratos bancários, ou contrato de aluguel devidamente registrado em Cartório, acompanhados do original, para conferência. Observações: a) Deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 5 anos de moradia no município, b) Será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência).
V- Estar em gozo de seus direitos políticos;	Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2022, 1º e 2º turnos, acompanhado do original para conferência ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral
VI- Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência.
VII- Duas declarações de comprovação de experiência profissional ou voluntária de no mínimo 03 (três) anos, nos últimos 05 (cinco) anos, de trabalho direto na área da criança, do adolescente e suas famílias, em instituição, serviço ou programa das áreas,	Declaração de entidade ou instituição de atendimento à criança e/ou adolescente, contendo função executada e seu período, com o número de registro no CMDCA ou CMAS ou cópia da Carteira Profissional com registro que comprove os mesmos requisitos, acompanhado do original



saúde, ou assistência social, reconhecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social, bem como profissionais da área de educação de crianças e adolescentes;	para conferência ou, no caso de servidores públicos ou conselheiros tutelares, cópia da nomeação e do último holerite.
VIII- não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição	A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Eleitoral.
IX- Não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha.	
Declaração de que conhece os termos da lei municipal n 2.123 de 17 março de 2023.	
X- Pagar a inscrição em forma de doação até a data referida no artigo 9º.	Cópia do comprovante da doação pelo fundo social de solidariedade

§ 1º. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número de candidatura oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. No caso de comprovação da idoneidade moral, havendo apresentação de atestado ou certidão positiva, o candidato deve apresentar, conjuntamente, certidão de objeto e pé do processo correspondente, a fim de verificar a existência de trânsito em julgado de sentença condenatória.

Art. 9º Após a apresentação e conferência dos requisitos dispostos no artigo 8º, o candidato deverá realizar o pagamento da taxa de inscrição será 01 pacote de fralda geriátrica junto ao Fundo Social de Solidariedade, até 17/05/2023.

§ 1º O candidato que não efetuar a doação no prazo previsto não terá sua inscrição validada e não poderá participar das etapas II, III, IV e V referidas no artigo 6º deste Edital.



§ 2º Não haverá restituição total ou parcial, em qualquer hipótese, da doação de inscrição.

§ 3º Não será aceito pedido de isenção da taxa de inscrição

Art. 10 O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo na hipótese de limitações transitórias.

VII- DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 Encerradas as inscrições e antes das próximas etapas do processo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará lista na Imprensa Oficial do Município dos candidatos inscritos, e encaminhará a relação de candidatos ao órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude desta Comarca, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para impugnações.

Art. 12 São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do artigo 8º e seus incisos deste edital, ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.

Art. 13 As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

Art. 14 O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado, através da Imprensa Oficial do Município, para apresentar em 03 (três) dias úteis, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

Art. 15 Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a qual será publicada na Imprensa Oficial do Município, em até no máximo 03 (três) dias.

Art. 16 Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias úteis, que decidirá em igual prazo, publicando-se decisão final na Imprensa Oficial do Município.

Art. 17 Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, conforme artigo 6º.



Art. 18 Consideram-se impugnados aqueles que tiverem indeferidas suas candidaturas, aplicando-se ao caso os procedimentos previstos nos artigos 11 a 17 deste Edital.

VIII – DA PROVA ESCRITA E DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 19 A prova escrita e a avaliação psicológica serão realizadas em dias e locais a serem divulgados oportunamente através de publicação da Imprensa Oficial do Município e divulgação na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 20 O candidato deverá comparecer aos locais das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

I - Comprovante de inscrição;

II - Original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

III - caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente;

Art. 21 Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos no artigo antecedente.

Art. 22 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

Art. 23 Não haverá aplicação de prova fora do local, datas e horários preestabelecidos.

Art. 24 Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.) equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Art. 25 O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.



Art. 26 A aplicação da prova escrita terá duração de 3 (três) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 1 h 30 min (uma hora e trinta minutos) do início da mesma.

Art. 27 Em cada sala de aplicação das provas haverá pelo menos 2 (dois) fiscais sendo 1 (um) representante da Empresa responsável pela aplicação das provas e 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comissão Eleitoral.

Art. 28 Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:

- I- apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;
- II- não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 20 deste Edital;
- III- não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado; ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- IV- for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- V- lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- VI- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- VII- portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

IX – DA PROVA ESCRITA

Art. 29 A prova terá caráter eliminatório, será escrita e sem consulta, com identificação codificada e composta da seguinte forma:

Especificação	Nº. de questões	Pontos por questão	Subtotal
Conhecimentos Gerais	15	1,25 um ponto e vinte cinco	18.75 (dezoito e setenta e cinco) pontos



Língua Portuguesa -	1 Redação, será analisado gramática e coerência de texto	25	25 (vinte)
Conhecimentos específicos (ECA, Legislação pertinente e Bibliografia indicada)	35	1,25 um ponto e vinte cinco	43.75 (quarenta e três e setenta e cinco) pontos
INFORMATICA	10	1,25 um ponto e vinte e cinco	12,5
	61		100

Art. 30 A prova será realizada na seguinte conformidade:

- I- O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha rascunho;
- II- Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção à folha de rascunho, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado na imprensa Oficial do Município;
- III- Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas
- IV- fora do local determinado para a resposta. Art. 31 Será considerado apto o candidato que obtiver no mínimo 70 (setenta) pontos do total de 100 (cem). Parágrafo único. Será considerado inapto o candidato que não comparecer à prova, que obtiver menos de 70 (setenta) pontos ou que obtiver nota zero em qualquer dos tópicos da prova escrita, não podendo prosseguir no processo de escolha. Art. 32 Da decisão da correção da prova



escrita caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado. Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca dos recursos em até 07 (sete) dias úteis, podendo requerer informações e diligências. Art. 33 Após a decisão dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar na imprensa Oficial do Município a lista dos candidatos aptos à avaliação psicológica.

X – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 34 A avaliação de que trata esta Seção verificará a aptidão psicológica do candidato para o exercício da função, terá caráter eliminatório e será composta por um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e válidos nacionalmente, obedecendo rigorosamente o contido na Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo único. A avaliação psicológica ocorrerá em data posterior à da prova escrita e deverá ser realizada em até 60 (sessenta) minutos, sendo aplicada por profissionais devidamente habilitados.

Art. 35 Das decisões relacionadas à avaliação psicológica caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em 03 (três) dias úteis da publicação do resultado, obedecendo-se o disposto no artigo 7º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca dos recursos em até 07 (sete) dias úteis, podendo requerer informações e diligências.

XI - DA RELAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 36 Após a decisão final dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar na imprensa Oficial do Município a lista dos candidatos a conselheiros tutelares.

XII – DA REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO ELEITORAL



Art. 37 Anteriormente ao início do período de propaganda eleitoral, deverão obrigatoriamente os candidatos a conselheiros tutelares participar de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha, em atenção ao artigo 11, § 6º, I, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, em data e horário a serem oportunamente divulgados na Imprensa Oficial do Município pelo CMDCA, que deverá cientificar previamente o Ministério Público Estadual acerca de sua ocorrência.

XIII - DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Art. 38 A propaganda dos candidatos somente será permitida após a realização da reunião de que trata o artigo antecedente.

Art. 39 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, os quais respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 40 Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

§ 1º Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

§ 2º Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

§ 4º Incorrerá na penalidade prevista no caput aquele que se utilize de abuso de poder econômico, político ou religioso durante a propaganda eleitoral.

Art. 41 Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Art. 42 Apresentando a denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.



Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

Art. 43 Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo único. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 44 O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral pela imprensa Oficial do Município.

Art. 45 Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 46 No dia da eleição não será permitido ao candidato, ou a qualquer pessoa, fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

Parágrafo único. Para as impugnações de infrações previstas neste artigo serão observados os prazos e procedimentos previstos nos artigos 41 a 45 deste edital.

XIV – DO PLEITO

Art. 47 O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital a ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Sete Barras - SP e em outro jornal local, especificando dia, horário e os locais para recebimento dos votos e de apuração.

Art. 48 A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual.

Art. 49 Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar servidores públicos ao Município, e convidar representantes de universidades e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados na



Imprensa Oficial do Município com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da eleição.

Art. 50 As cédulas serão confeccionadas pelo Município de Sete Barras, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 1º O eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato;

§ 2º Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 51 Para cada local de eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará pelo menos uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros, sendo: 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, requisitados ou convidados nos termos do artigo 49 deste Edital.

§ 1º Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora;

§ 2º Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

XV- DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 52 Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Caso as mesas apuradoras sejam em locais diversos das receptoras, o transporte das urnas deverá ser acompanhado, no mínimo, de 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

§ 3º Os candidatos poderão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da Comissão Eleitoral, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.



Art. 53 Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I- Assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;
- II- Contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- III- Não corresponderem ao modelo oficial;
- IV- Não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no artigo 39 deste edital;
- V- Estiverem rasuradas.

Art. 54 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

XVI- DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 55 Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

§ 1º Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros eleitos.

§ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova escrita e, persistindo o empate, o candidato de maior idade.

§ 3º Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

XVII- FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS TITULARES E SUPLENTES ELEITOS

Art. 56 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares, titulares e suplentes, sendo a participação com mínimo de 80% de frequência requisito imprescindível à posse.

**CMDCA**
SETE BARRAS**XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 57 O candidato deverá manter atualizado seu endereço/contatos, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

Art. 58 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, dando-se a devida publicidade na Imprensa Oficial do Município.

Art. 59 Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação na imprensa Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

Art. 60 Faz parte do presente edital o anexo I, contendo Bibliografia e conteúdo programático, e o anexo II contendo o cronograma do processo eleitoral.

Parágrafo único.

Eventuais modificações no cronograma que constitui o Anexo II serão devidamente publicadas na Imprensa Oficial do Município.

Art. 61 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

Art. 62 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

Sete Barras, 30 de março de 2023

Victor Alfonso Lopez Yopez
Presidente do CMDCA/Sete Barras- SP

cmdca@setebarras.sp.gov.br
Rua Manoel Clemente de Oliveira SN